

## RESOLUÇÃO para Cursos de Aperfeiçoamento no âmbito da UFMG

### CONFIRA O QUE MUDOU

---

- **Desburocratização** – redução de instâncias de aprovação interna e simplificação documental.
  - **Alinhamento normativo** – atualização das referências legislativas (Decreto 12.456/2025 e Resolução Complementar 03/2024).
  - **Flexibilização** – inclusão da modalidade semipresencial e previsão expressa de prorrogação.
  - **Fortalece a Câmara de Extensão** como órgão regulador tanto da apresentação quanto da certificação dos cursos.
-

## Quadro Comparativo: Resolução 04/2021 X Resolução 01/2026

Resolução 04/2021 (revogada)	Resolução 01/2026 (vigente)	Observação
<b>Definição do Curso</b>		
Atividade de extensão, pedagógica de caráter teórico ou prático	Atividade pedagógica de caráter teórico e/ou prático (sem mencionar expressamente “extensão”)	A <b>nova redação amplia a natureza do curso</b> , desvinculando-o exclusivamente da extensão
<b>Formatos de oferta</b>		
Presencial ou a distância	Presencial, semipresencial ou a distância	<b>INCLUSÃO</b> explícita da modalidade semipresencial
<b>Documentação de referência</b>		
Decreto nº 9.057/2017 (EaD); Resolução CEPE nº 08/2020 (extensão)	Decreto nº 12.456/2025; Resolução Complementar CEPE nº 03/2024 (Normas Gerais da Extensão)	<b>ATUALIZAÇÃO</b> das normas superiores e alinhamento às novas diretrizes de extensão

<b>Aprovação da proposta</b>		
<p>Art. 2º – quatro instâncias obrigatórias: Câmara Departamental, CENEX, Colegiado Superior, Câmara de Extensão</p>	<p>Art. 2º – proposta encaminhada pelo Colegiado Superior à Câmara de Extensão (com assessoria do CENEX, mas sem exigência explícita de aprovação individual do CENEX)</p>	<p><b>REDUÇÃO da burocracia interna:</b> o CENEX atua como assessor na elaboração, mas a aprovação concentra-se no Colegiado Superior e na Câmara de Extensão</p>
<b>Documentação exigida</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>* Proposta preenchida no SIEX;</li> <li>* Declaração do município (...);</li> <li>* Anuência das Câmaras de todos os servidores envolvidos;</li> <li>* Regulamento do Curso;</li> <li>* <del>Declaração de anuência da unidade de infraestrutura;</del></li> <li>* <del>Instrumento jurídico interinstitucional;</del></li> <li>* <del>Planejamento financeiro do Curso;</del></li> <li>* <del>Ficha de autorização de gestão (Fundação de Apoio).</del></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Proposta preenchida no SIEX;</li> <li>* Declaração do município (...);</li> <li>* Anuência individual das Câmaras (apenas aprovação da participação dos docentes e TAEs por suas respectivas instâncias).</li> <li>* Regulamento do Curso;</li> <li>* Aprovação emitida pelo Colegiado Superior da Unidade.</li> </ul>	<p><b>SIMPLIFICAÇÃO</b> documental, avaliação apenas de mérito e conformidade com a nova regulamentação.</p>

<b>Comissão Coordenadora</b>		
Art. 4º – 3 membros docentes do curso (pelo menos 2 da UFMG), com participação aprovada pela respectiva Câmara Departamental	mesma composição, mas sem menção à aprovação individual pela Câmara Departamental (apenas exige que os docentes sejam do quadro da UFMG e em efetivo exercício)	<b>SIMPLIFICAÇÃO</b> de um passo de aprovação departamental para os membros da comissão
<b>Prorrogação</b>		
Não prevista explicitamente (apenas “nova oferta” com mesma documentação)	Art. 2º, parágrafo único – vigência máxima de 2 anos, com possibilidade de prorrogação	<b>INCLUSÃO</b> expressa da possibilidade de prorrogação, com regras simplificadas no Art. 3º, §3º
<b>Competência normativa da Câmara de Extensão</b>		
Art. 5º – regulamentar a certificação	Art. 5º – regulamentar aspectos relativos à apresentação de propostas e à certificação	A Câmara de Extensão já aprovava as propostas; a nova resolução explicita sua competência para normatizar também os procedimentos de apresentação das propostas, além da certificação.